

Norma Interna SDA/MAPA 1/2010

BOLETIM DE PESSOAL – CGRH/SPOA/SE/MAPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

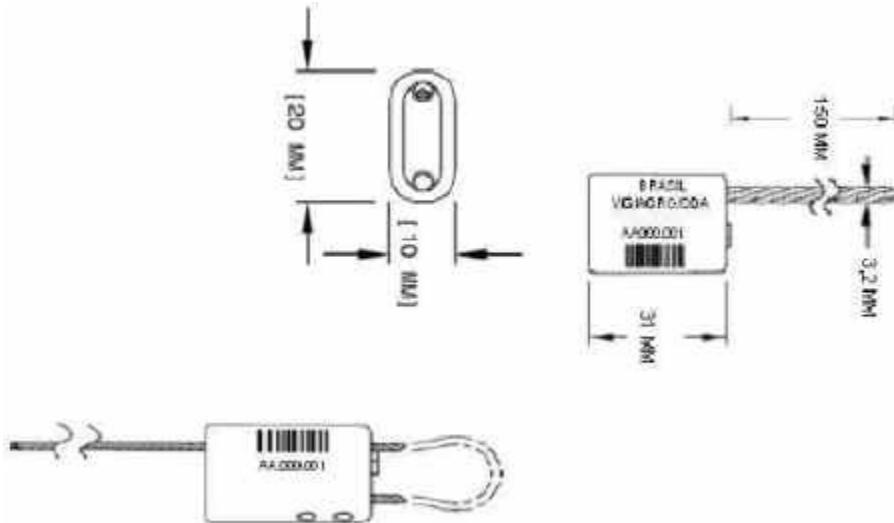
NORMA INTERNA CGVIGIAGRO/SDA N° 01, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Revogada pela [Norma Interna 2/2010/SDA/MAPA](#)

O COORDENADOR GERAL DA VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 106, da Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 08, de 08 de março de 2010, na Portaria nº 205, de 27 de abril de 2001, e o que consta no Processo nº 21000.002222/2010-17, resolve:

Art. 1º Divulgar os modelos de lacres metálicos a serem utilizados quando da necessidade de lacração de contenedores e demais recipientes, nas ações de fiscalização executadas no âmbito dos Serviços de Vigilância Agropecuária (SVA) e Unidades da Vigilância Agropecuária (UVAGRO), na forma desta Norma Interna.

Art. 2º O Modelo LACREVIG-01 terá a seguinte configuração:



Parágrafo único. O Modelo LACREVIG-01 será confeccionado com as seguintes especificações:

I - Ser fabricado em conformidade com a Norma ISO 17712;

II - O cabo será confeccionado em aço inoxidável de espessura de 1/8 de polegada (aproximadamente 3,2 milímetros);

III - O comprimento do cabo de aço será de 150 milímetros admitindo-se variações de +/- 5 milímetros;

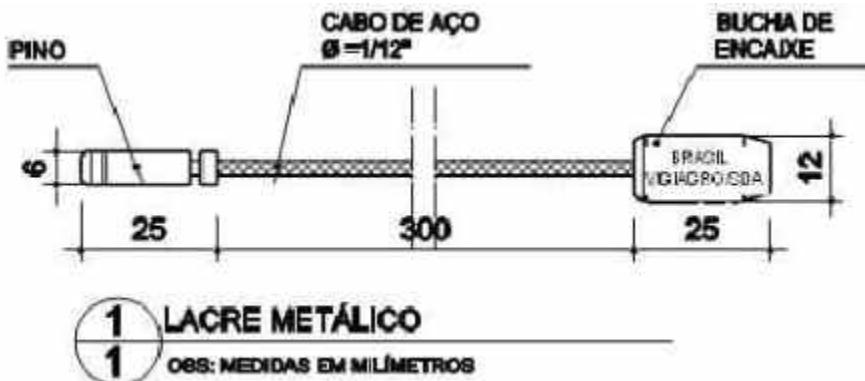
IV - O corpo será confeccionado em Zinco Galvanizado com medidas aproximadas de 31 milímetros de altura, 20 milímetros de largura e 10 milímetros de profundidade, admitindo-se variações de +/- 2 milímetros;

V - As inscrições serão gravadas em baixo relevo, na bucha de encaixe, constando as palavras 'BRASIL', logo abaixo, 'VIGIAGRO/SDA', e abaixo a numeração sequencial, de 000.001 a 999.999,

precedida de duas letras do alfabeto, em caixa alta (exemplo: AA000.001), conforme ilustração anterior; e

VI - Adicionalmente, poderá ser impresso o código de barras correspondente à numeração.

Art. 3º O Modelo LACREVIG-02 (metálico) terá a seguinte configuração:



Parágrafo único. O Modelo LACREVIG-02 será confeccionado em metal, com as seguintes especificações:

I - Ser fabricado em conformidade com a Norma ISO 17712;

II - O cabo será confeccionado em aço inoxidável de espessura de 1/8 de polegada (aproximadamente 3,2 milímetros);

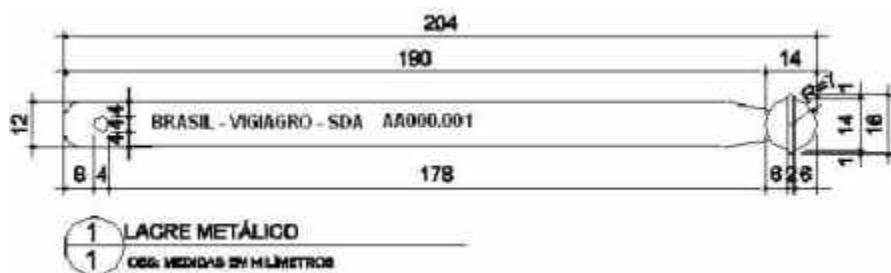
III - O comprimento do cabo de aço será de 150 milímetros admitindo-se variações de +/- 5 milímetros;

IV - O corpo será confeccionado em zinco galvanizado com medidas aproximadas de 31 milímetros de altura, 20 milímetros de largura e 10 milímetros de profundidade, admitindo-se variações de +/- 2 milímetros;

V - As inscrições serão gravadas em baixo relevo, na bucha de encaixe, constando de numeração sequencial de 000.001 a 999.999, precedida de duas letras do alfabeto, em caixa alta (exemplo AA000.001), e abaixo as palavras 'BRASIL' e 'VIGIAGRO/SDA', conforme ilustração anterior ; e

VI - Adicionalmente, poderá ser impresso na bucha do encaixe o código de barras correspondente à numeração.

Art. 4º O Modelo LACREVIG-03 (metálico) terá a seguinte configuração:



Parágrafo único. O Modelo LACREVIG-03 será confeccionado com as seguintes especificações:

I - O lacre metálico LACREVIG 03 será fabricado, com uma fita de folha-de-flandres e uma cabeça esférica, com dispositivo de segurança, onde será encaixada a extremidade da fita, e terá acabamento especial resistente à corrosão;

II - O comprimento da fita de flandres será de 204,0mm, a largura de 7 a 12,0mm e a espessura de 0,25mm;

III - A cabeça terá formato esférico, com 16,0mm de diâmetro;

IV - As inscrições serão gravadas em alto relevo, na parte da fita, com as palavras 'BRASIL - VIGIAGRO/SDA', e o número do lacre, com numeração seqüencial, de 000.001 a 999.999, precedido de duas letras do alfabeto, em caixa alta, conforme ilustração anterior.

Art. 5º Esta Norma Interna entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Oscar De Aguiar Rosa Filho

NUMERO 18, de 30 de Junho de 2010

PÁGINA 14